



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

LEI Nº 2.357/2018

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 42-43 DE: 07/11/2018

Data: 08/11/18 - Edição: 1628

Jornal: _____ - Pág.: _____
Data: / / - Edição: _____

EMENTA: REESTRUTURA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CONSIDERANDO os inciso I, X, XXXII do artigo 106 e artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.519/2015 de 23 de julho de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Ato expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Claudiomiro Quadri, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º -Fica alterada a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Capitão Leônidas Marques, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos federal, estadual e de

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

entidades privadas que comporão a COMPDEC, conforme estabelece os artigos 16 e 17 desta lei.

Parágrafo único. As atuações dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal, que comporão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão sempre em regime de cooperação.

Art. 4º Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a garantir o direito natural à vida e a incolumidade, formalmente reconhecida pela Constituição Federativa do Brasil, com o fim de evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral e os bons costumes da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental, da rede escolar do Município.

Art. 6º Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública. Com a caracterização de anormalidade em estágio de atenção a defesa civil fará plano de contingência frente à situação anormal, dando competência à coordenadoria para mobilizar os recursos para execução do plano de contingência, através de Decreto do Poder Executivo.

II - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário;





Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

f) e outras situações assim consideradas.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exerçerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10. Compor-se-á a Presidência da COMPDEC:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

Art. 11. O cargo de Presidente da COMPDEC será exercido pelo Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12. O cargo de Adjunto será exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13. Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMPDEC de:

- I- Um Diretor de Operações;
- II- Um Secretário.

Art. 14. O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança, e que possua conhecimentos sobre defesa civil e seja do quadro efetivo servidores públicos municipais.

Art. 15. O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMPDEC.

Art. 16. O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.





Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 17. O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no Município.

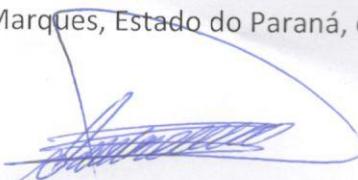
Art. 18. Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afigem as pequenas comunidades (bairros, vilas, comunidades rurais etc.).

Art. 19. Ficam incumbidas as Secretarias de Finanças, Administração e Planejamento a constituir o Fundo Especial para Defesa Civil Municipal, para dispor de recursos financeiros necessários às demandas ordinárias, bem como em casos de sinistros e situações de emergência e calamidade pública.

Art. 20. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua reestruturação, a COMPDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Leis nº 771/97 de 20 de novembro de 1997 e 1.485/2009 de 16 de julho de 2009.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2018.


CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal